



Ministério da Justiça
CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze, às 09:55 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 78ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do **Dr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do CONARE, com a presença de **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; do **Dr. Fernando Sena de Oliveira**, representante do Ministério das Relações Exteriores; do **Dr. Alberto Luiz Pinto Coelho Fonseca**, representante do Ministério das Relações Exteriores; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; da **Irmã Rosita Milesi**, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do **Dr. Marcos Quito**, representante do Ministério da Saúde; do **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do Ministério do Trabalho e Emprego; do **Dr. Andrés Ramirez**, representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; do **Dr. Gabriel Gualano Godoy**, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Verificado o quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foi iniciada a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando os pontos de pauta, a saber: **1) Análise dos casos de solicitação de refúgio; 2) Informe sobre a reunião do Grupo de Trabalho sobre o Reassentamento, realizada na Austrália entre os dias 20 e 23 de fevereiro de 2012; 3) Atualização sobre a questão dos haitianos no Brasil; 4) Entrega do rascunho do anteprojeto de lei que estabelece normas para a definição da situação jurídica e proteção aos apátridas no Brasil e dá outras providências; 5) Assuntos Gerais.** O Senhor Presidente iniciou a sessão e leu a pauta, passando a palavra ao representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Dr. Paulo Sérgio, o qual discursou sobre os relatórios confeccionados por aquele Ministério sobre o abate *halal* no Brasil. Disse que a fiscalização nas empresas será aumentada, pois está sendo verificado que as pessoas estão pedindo refúgio para regularizar a sua situação no país e que os abates utilizam a mão de obra terceirizada ligado a uma organização religiosa. Ademais, é esperado o crescimento da exportação nesses moldes. Disse, ainda, que as pessoas que estão procurando o MTE estão sendo incentivadas a trazer pessoas com vistos concedidos por aquele Ministério e que os casos com essas características que cheguem ao CONARE sejam enviados ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg) que irá decidir sobre a questão. Com a palavra, o Coordenador-Geral do CONARE, Dr. Renato Zerbini, relatou sobre a visita do advogado que faz as tratativas dessas questões àquela Coordenação. Sobre o tema, o Dr. Alberto relatou a prática realizada na Austrália, desse modo sugerindo que o Brasil pudesse conceder um visto de trabalho de dois anos, renováveis por mais dois e que ao final de quatro anos poderia ser transformado em permanência. Em seguida, como ponto de pauta, conforme a metodologia de praxe do CONARE, foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber: **DEFERIDOS em razão de as solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Bangladesh: Muhammad Masud Rana: Proc. DPF/EPA/AC 08221.000768/2011-51; Colômbia: xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.006839/2011-43; xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.000888/2010-53; Iraque: xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.042842/2011-11; Paquistão: xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.019674/2011-51; xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.019803/2011-10; República Democrática do Congo: xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/RJ 08460.015247/2011-86; xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.039802/2011-00; Somália: xxxxx xxxxx: Proc. DELEMIG/SP 08505.019032/2011-71; xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.042166/2011-77; Sudão: xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.005194/2011-11. **DEFERIDOS com base em reunião familiar:** República Democrática do Congo: De: xxxxx xxxxx. Para: xxxxx xxxxx (esposa): Proc. DELEMIG/SP 08505.001411/2012-95. **INDEFERIDOS em razão de as solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Bangladesh: xxxxx xxxxx; xxxxx xxxxx: Proc. SPMAF/SR/RS 08444.000206/2011-93; xxxxx xxxxx: Proc. SPMAF/SR/RS 08444.000204/2011-02; xxxxx xxxxx; Proc. DPF/EPA/AC 08221.001735/2011-29 xxxxx xxxxx: Proc. DPF/EPA/AC 08221.001732/2011-95; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/EPA/AC 08221.001732/2011-95; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/EPA/AC 08221.001734/2011-84; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/EPA/AC 08221.001275/2011-39; xxxxx xxxxx: Proc. DPF/EPA/AC 08221.000764/2011-73; xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.005577/2011-81; xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.019869/2011-00; xxxxx xxxxx: Proc. SR/DPF/DF 08280.019772/2011-99; xxxxx xxxxx: Proc.

SR/DPF/DF 08280.004924/2011-59; xxxxx xxxxx: ; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019377/2011-14; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005372/2011-04; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019996/2011-09; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.025220/2011-10; xxxxx xxxxx; Proc SR/DPF/DF 08280.025223/2011-53; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005225/2011-26 ; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019585/2011-13; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.025871/2011-18; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.033731/2011-13; ; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.025514/2011-41; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.016791/2011-81; xxxxx xxxxx: Proc SAD/CGPI 08205.001897/2010-84; xxxx xxxx : Proc DELEMIG/SP 08505.016792/2011-26; Golam Kibria: Proc DELEMIG/SP 08505.019693/2011-04. **Camarões:** xxxxx xxxxx: Proc SPMF/SR/RS 08444.003896/2011-32. **Colômbia:** xxxx xxxx: Proc DELEMIG/SR/MG 08354.001195/2011-78. **Cuba:** xxxx xxxx: Proc SPMF/SR/RS 08444.003152/2011-18; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/AM 08240.004642/2011-28; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/AM 08240.004644/2011-17; **Egito:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.038443/2010-66; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019867/2011-11; **Equador:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/RN 08420.031524/2010-93; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/RN 08420.031526/2010-82; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/RN 08420.031527/2010-27; xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/PA 08364.000063/2011-18; **Guiné Conacri:** xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.002674/2011-31; **Índia:** xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.002700/2011-21; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019325/2011-30; **Nigéria:** xxxxx xxxxx: Proc SPMF/SR/RS 08444.000200/2011-16; xxxxx xxxxx: Proc DPF/EPA/AC 08221.000256/2011-95; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/RN 08420.015268/2011-78; **Palestina:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019330/2011-42; **Paquistão:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019594/2011-04; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.033540/2010-62; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.025455/2011-10; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005243/2011-16; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.19863/2011-24; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.043046/2011-97; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.042998/2011-93; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019680/2011-17; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.033502/2011-91; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019677/2011-95; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.033554/2011-67; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.038311/2010-34; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.003542/2011-16; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005246/2011-41; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.043003/2011-10; xxxxx xxxxx: Proc DPF/EPA/AC 08221.000767/2011-15; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/MS 08335.015157/2011-21; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/MS 08335.015156/2011-86; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/MS 08335.015158/2011-75; **República Democrática do Congo:** xxxxx xxxxx: Proc DELEMIG/SP 08505.043644/2011-84; **Senegal:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.026768/2011-87; Ousmano Diallo: Proc DPF/PFO/RS 08452.005940/2010-69. **Sudão:** xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.032557/2011-83; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.019503/2011-22; xxxxx xxxxx: Proc SR/DPF/DF 08280.005071/2011-72; **Venezuela:** xxxxx xxxxx: Proc SPMF/SR/RS 08444.003149/2011-02; xxxxx xxxxx: Proc SPMF/SR/RS 08444.03146/2011-61. **PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO: Colômbia:** xxxxx xxxxx: 08240.006382/2012-14. **COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 13 DO CONARE FORAM ENVIADOS AO CNIq: Colômbia:** xxxxx xxxxx. **RETIRADOS DE PAUTA: Angola:** xxxxx xxxxx: Delemig/SR/MG 08354.006635/2010-01; xxxxx xxxxx e filha menor: Delemig/SR/MG 08354.001166/2011-14; xxxxx xxxxx: Delemig/SR/MG 08354.001167/2011-51; **Bolívia:** xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.002338/2010-93; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001466/2010-10; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001465/21010-75; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001464/2010-21; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001468/2010-17; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001462/2010-31; xxxxx xxxxx: DPF/EPA/AC 08221.001467/2010-64; **Libéria:** xxxxx xxxxx: **Marrocos:** xxxxx xxxxx: Delemig/SP: 08505.053340/2011-25; xxxxx xxxxx: Delemig/SP 08505.053343/2011-69; **Uganda:** xxxxx xxxxx: Delemig/SP 08505.010899/2011-61. Dando continuidade a reunião, o Senhor Presidente passou à discussão sobre o projeto de lei que trata da apatridia, ressaltando que apesar de o Brasil ser signatário da Convenção de Prevenção da Apatridia ainda não possui uma lei interna sobre o tema. Discorreu que sobre o assunto fez uma pesquisa de direito comparado, encontrando poucos subsídios para chegar ao texto da lei brasileira. Por isso, uma lei brasileira na matéria seria também importante. Ressaltou que o CONARE terá a atribuição de fazer a análise subjetiva da declaração da apatridia. Sugeriu aos membros que fizessem uma análise criteriosa do projeto de lei da apatridia para ser discutida na próxima reunião do CONARE. A seguir, sobre a questão dos palestinos, o Senhor Presidente verificou que eles possuem passaporte e nacionalidade, somente não possuindo Estado. Entretanto, asseverou que o presidente Lula já reconheceu o Estado Palestino. Passando a palavra ao Coordenador Geral do CONARE, o mesmo relatou sobre a reunião do reassentamento na Austrália, onde há uma forte participação do Estado no programa como um todo e ademais os municípios apóiam integralmente os imigrantes que ali chegam. Há um forte processo de capacitação profissional e de ensino do idioma inglês. Destacou que o Brasil foi convidado a presidir a próxima reunião do grupo de trabalho sobre reassentamento do ACNUR. Mas que ainda não era o momento adequado para isso, pois o Brasil ainda enfrenta muitos desafios na seara do refúgio, como, por exemplo, as tantas demandas judiciais que pululam desde 2008, destacando que talvez fosse até interessante que o Supremo Tribunal Federal se pronunciasse em definitivo acerca de quem é realmente competente para a declarar a condição de refugiado. Ainda com a palavra, o Coordenador Geral passou

à questão dos imigrantes haitianos, informando que foi cassada a liminar na ação civil pública sobre o tema, proposta pelo MPF do Estado do Acre, quedando em aguardo a sentença de mérito. Informou, também, sobre as audiências públicas, sobre o tema no Senado Federal, convocada pelos Senadores do Estado do Amazonas no âmbito do tráfico de pessoas, e na cidade de Manaus, convocada pelos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa. O representante do MTE, Dr Paulo Sergio, disse que o CNlg aprovou uma Resolução Normativa voltada aos haitianos, relatando que o Peru passou a exigir visto dos haitianos desde 25 de janeiro do corrente ano, reduzindo significativamente o fluxo daqueles imigrantes. Indagou, ainda, sobre uma solução para os dois grupos que se encontram em Tabatinga e Iñapari, no Peru. Informou que trinta vistos foram emitidos em Porto Príncipe, mediante a apresentação de atestado de residência, antecedentes criminais e a taxa consular de duzentos dólares americanos, ressaltando que acredita que o ritmo de concessão de vistos irá se intensificar. Por fim, foi aventada a possibilidade de criação de uma nova Resolução para padronizar procedimentos quanto ao preenchimento do questionário de refúgio, bem como a vigência da declaração da Cáritas juntamente com a declaração do CONARE. Ao final, foi solicitado pelo representante do MRE, Dr. Alberto, que a reunião do Grupo de Estudos Prévios fosse celebrada com uma maior antecedência para que aquele órgão recuperasse informações internas sobre os casos. Sobre o tema, o Coordenador-Geral informou que esse era o objetivo de que essas reuniões acontecessem com no mínimo dez dias de antecedência da reunião plenária (para que os distintos membros pudessem trabalhar internamente as decisões do GEP para possíveis argumentações em plenária). Após isso, foi feito o convite por parte da Irmã Rosita para a reunião com refugiados para o diagnóstico participativo, a qual ocorrerá dia 09 de março, das 14 as 17:30 horas. A presente reunião encerrou-se às 13:40 horas. Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do CONARE, da qual eu _____, Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.